



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5805 , DE 25 DE JANEIRO DE 1993.

Dispõe sobre proibição de dispensa de licitação para aquisição de serviços, materiais e obras.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica proibida a dispensa de licitação para aquisição de serviços, materiais e obras, inclusive nos casos previsto no art. 22, incisos I e II, do Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1986 e suas alterações.

Art. 2º - Em casos excepcionais, devidamente comprovados e justificados, poderá o Governador do Estado proceder à dispensa ao certame licitatório, dentro dos limites permitidos pela legislação pertinente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de janeiro de 1993, 105º da República.

*OSWALDO*  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

*Amadeu*  
AMADEU GUILHERME M. MACHADO  
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial  
de Rondônia em 22/01/93

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5805, DE 25 DE JANEIRO

Dispõe sobre a proibição de  
dispensa de licitação para  
a aquisição de serviços,  
materiais e obras.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no  
uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Consti-  
tuição Estadual,

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica proibida a dispensa de  
licitação para aquisição de serviços, materiais e obras, inclusive  
nos casos previsto no art. 23, incisos I e II, do Decreto-Lei Federal  
nº 2.300, de 21 de novembro de 1986 e suas alterações.

Art. 2º - Em caso excepcional, deverá  
ser comprovado e justificado, perante o Governador do Estado,  
proceder à dispensa no certame licitatório, dentro dos limites per-  
mitidos pela legislação pertinente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor  
na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Dado em Brasília, 25 de Janeiro  
de 1993, 105º da República.

OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

AMADEU GUILHERME M. MACHADO  
Secretário Geral da Casa Civil